



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Diretoria de Atividades Técnicas

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020.

**ERRATA CBMMG/DAT Nº. 25/2020**

Esta Errata tem por objetivo promover as seguintes correções na Instrução Técnica 28 – 1ª Edição (Cobertura de sapé, piaçava e similares):

**1. ALTERAR o item 1****Onde se lê:****"1 OBJETIVO**

Esta Instrução Técnica estabelece condições mínimas de segurança para edificações que tenham suas coberturas construídas com fibras de sapé, piaçava e similares, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais."

**Leia-se:****"1 OBJETIVO**

Esta Instrução Técnica estabelece condições mínimas de segurança para edificações que tenham suas coberturas construídas com fibras de sapé, piaçava e similares, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais."

**2. ALTERAR o item 5.6.3****Onde se lê:**

"**5.6.3** Edificações de área superior a 750 m<sup>2</sup> devem, além das medidas de segurança exigidas em 5.6.2, deverão ainda contar com sistema de hidrantes e alarme manual, sendo dispensados os extintores sobre rodas. A proteção estrutural deve atender a IT 06 (Segurança Estrutural em Edifícios)."

**Leia-se:**

"**5.6.3** Edificações com área superior a 930 m<sup>2</sup>, além das medidas de segurança exigidas em 5.6.2, deverão ainda contar com sistema de hidrantes e alarme manual, sendo dispensados os extintores sobre rodas. A proteção estrutural deve atender à IT 06 (Segurança Estrutural em Edifícios)."

**3. ALTERAR o item 5.7.3****Onde se lê:**

"**5.7.3** Esta Instrução Técnica aplica-se a edificações com cobertura de até 750 m<sup>2</sup>. A viabilidade de instalação de tais coberturas em edificações com área superior a este valor deverão ser submetidas à apreciação prévia do Corpo Técnico do CBMMG para decisão."

**Leia-se:**

"**5.7.3** Esta Instrução Técnica aplica-se a edificações com cobertura de até 930 m<sup>2</sup>. A viabilidade de instalação de tais coberturas em edificações com área superior a este valor deverão ser submetidas à apreciação prévia do Corpo Técnico do CBMMG para decisão."

**Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM**  
**Diretor de Atividades Técnicas**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel**, em 29/12/2020, às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22391707** e o código CRC **654A4CA7**.